

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 06/2011

ASSUNTO: Estrangeiros – Cidadãos da União Europeia
Certificado de registo; documento de residência;
e, cartão residência familiar

Isto de pertencer á UNIÃO EUROPEIA parece o paraíso na terra, sem fronteiras ou outras restrições á circulação de pessoas. Com o aspecto monetário já parecia que era a mesma coisa mas, a crise actual encarregou-se de demonstrar que a tal “união monetária” tem pés de barro! ...

Ora, é conveniente lembrar que existe uma **LEI Nº37/2006**, de 9 Agosto que,

“REGULA o exercício de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional.”

o que se estabelece, logo no artº1, em três situações:

- a) – as condições que regem o exercício do direito de livre circulação e residência em Portugal dos cidadãos da EU e seus familiares;
- b) – o regime jurídico do direito de residência permanente em Portugal dos cidadãos da EU e seus familiares; e,
- c) – restrições aos direitos a que se referem as als. a) e b), fundadas em razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública.

Nota: o direito de residência pode ser:

- ★ direito de residência até 3 meses, em que apenas é obrigatório ter o B.I. ou passaporte válidos, --- artº6;
- ★ **direito de residência por mais de 3 meses**, sujeita ás condições previstas nas 4 alíneas do nº1, artº7, ---artºs 7 a 9; e,
- ★ direito de residência permanente, os que residem em Portugal há mais de 5 anos, consecutivos, --- artºs 10 a 13.

Ora, sublinhamos a situação de “direito de residência por mais de 3 meses”, porque aqui existe uma série de formalidades administrativas, que interessa não esquecer.

Como nos dirigimos a Empresas, e estas podem ter no seu Quadro de Pessoal cidadãos da EU, daí a utilidade desta Circular. Avançando,

O nº1, artº14, impõe (devem) que os estrangeiros, cidadãos da EU, cuja estadia se prolongue por período superior a 3 (três) meses,

“(...) devem efectuar o registo que formalize o seu direito de residência”

o que terá de ser feito no prazo de 30 dias após decorridos 3 meses da entrada no território nacional. O que é feito na Câmara Municipal da área de residência, ---nº2, artº14. Ora, o modelo (documento) deste certificado de Registo foi aprovado com a Portaria nº1.637/2006, publicada a 17/10/2006. Só que,

Acaba de ser publicada a **PORTARIA Nº1334-D/2010**, de 31 Dezembro, que veio aprovar um novο modelo.

Note que, a Lei nº3772006, exige mais 2 outros documentos a saber:

- A-** o modelo de documento de residência permanente de cidadão da U.E., o qual é emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, a pedido ---, artº16; e,
- B-** o modelo de cartão de residência de familiar de cidadão EU nacional de um Estado parceiro, a requisitar obrigatoriamente ao Serviço Est. E fronteiras, ---artºs 15 e 17.

Ora, também, agora com essa Portaria nº1334-D/2010, foram aprovados novos modelos.

Agora, lembramos que:

- o cidadão da EU, com estadia para além dos 3 meses, que não efectue o registo, comete uma contra-ordenação, cuja coima pode ir de 400 a 1500 €, ---nº1, artº30, da Lei nº37/2006.
- O familiar de cidadão EU nacional de um estado terceiro, que não requisite o cartão de residência, comete também uma contra-ordenação, sujeita á mesma coima, o mesmo artigo.

Se tiver um cidadão estrangeiro, ao seu serviço, oriundo de um dos Países da EU, veja se ele tem a situação regularizada, no que diz respeito a estes dois documentos.

Saneixo 2011

Carlos F. Santos Curvelo